Proc. 096/2021
Fl. 005
Ass. A

PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇO COM TRANSPORTE DE MATERIAL DAS ÁREAS EXTERNAS DAS LAGOAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO, INCLUSIVE TERRENO, NO MUNICIPIO DE CARACARAÍ/RR.

Caracaraí (RR), 21 de Setembro de 2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome/Sigla: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB		**CNPJ: 04.653.408/0001-13**
Endereço: Praça do Centro do Cívico – Municipal – Centro **UF:** Caracaraí- RR	**CEP**:69360-000 **Tel.:**	**DDD:** (95) 3532-1313 **Fax:**
Esfera Administrativa: ☐ **Federal** ☐ **Estadual** ☒ **Municipal** **Tipo de Organização**: Prefeitura Municipal de Caracaraí		Proc. 096/2021 Fl. 006 Ass.
Papel na Execução: Executora do Projeto, mediante Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB.		

2. OBJETO

2.1- O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa para realizar os Serviços de Capina e roço com transporte de material das áreas externas das lagoas de tratamento de esgoto, inclusive terreno, no município de Caracaraí-RR.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1- Os serviços de manutenção e limpeza serão compostos de: capina e limpeza manual, corte de capoeira fina a foice, preparo manual de terreno sem raspagem superficial.

4. JUSTIFICATIVA

4.1- A presente solicitação, justifica-se pela necessidade de manter o sistema de esgoto sanitário funcionando dentro das conformidades, de tal forma não causar prejuízos aos munícipes que utilizam o sistema de forma contínua.

4.2- A limpeza da lagoa é recomendada a cada 3 (três) meses, de acordo com as recomendações técnica desta secretaria.

4.3- Tendo em vista a comprovação real da situação que se encontra a Lagoa de estabilização no município de Caracaraí/RR, segue a este documento as fotos do local.

Proc. 086/2021
Fl. 007
Ass. A

5. PRAZO

5.1- Atendimento

O prazo para execução dos serviços será de 120 (Cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro (em anexo), a contar da emissão da ordem de serviços, atendendo todas as exigências do processo, por meio de orientações técnicas do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

6. CONTRATO

6.1- O presente contrato vigorará a contar do dia seguinte da assinatura do contrato, no período de 06(seis) Meses, cessando de pleno direito no final deste período, independentemente de notificação ou aviso.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - **Da contratante**: a contratante deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;

b) Notificar, por escrito, à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

c) Exigir a qualquer tempo da **Contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

d) Fiscalizar a execução do Contrato;

e) A Contratante é obrigada analisar as propostas, buscando o melhor preço com qualidade dos serviços.

7.2 - **Da contratada**: a contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e em especial:

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

f) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**, com relação aos serviços contratado;

g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Contratante**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho nas realizações dos serviços.

h) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

i) Nos preços dos serviços, objeto deste Projeto Básico deverá estar inclusos todos os tributos, impostos e outras taxas que se fizer necessário, quando da apresentação da proposta.

j) A Contratada se obrigará a realizar os serviços de acordo com o estipulado no Contrato.

i) Nos preços dos serviços, objeto deste Projeto Básico deverá estar inclusos todos os tributos, impostos e outras taxas que se fizer necessário, quando da apresentação da proposta.

j) A Contratada se obrigará a realizar os serviços de acordo com o estipulado no Contrato.

Proc. 096/2021
Fl. 005
Ass.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A fiscalização do objeto deste Projeto Básico, será exercida por um fiscal designado através de Portaria para fiscalizar todos os serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo à Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

8.2- Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada,** inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

8.3- A Fiscalização é responsável pela análise de qualidade dos serviços e dos Materiais/Produtos utilizados na realização dos mesmos pela Contratada.

9. DO ESTIMATIVO DE CUSTO

9.1- O Orçamento previsto nesta proposta está anexado nos anexos que são: Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico financeiro da Obra, Orçamento Básico e Memoria de Cálculo.

10. ENTREGA DA NOTA FISCAL

10.1 - A Nota Fiscal deverá ser entregue no Município de Caracaraí/RR, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, atendendo todas as exigências do processo, no endereço Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí – RR.

11. PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças da PMCI, através de Fatura/Nota Fiscal atestada por fiscal ou pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos nomeado por portaria e acompanhada das certidões necessárias.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- **Fonte:** RECURSO PRÓPRIO
12.2- **Elementos de Despesa:** 3390.39.00
12.3- **Programas de Trabalho:** 15.451.0014.2.070

Proc. 096/2021
Fl. 009
Ass.

12.4- **RED.** 188

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1- Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93.

14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 à 88, todos da Lei n°. 8666/93.

14.2 - A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n°. 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste.

14.3 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

14.4- O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.

14.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.7 - A sansão estabelecido no inciso IV do Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 é de competência exclusiva da PMCI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.8 - O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

15.2 - O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o **Contratado** o valor correspondente aos serviços já realizados, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.3 - O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Mural da Prefeitura do Município de

Caracaraí, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

15.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **Contratante,** sob pena de rescisão.

15.5 - No caso de alterações nos preços, será desconsiderada qualquer alteração no quantitativo especificado em nota de empenho.

Caracaraí/RR, 21 de Setembro de 2021

Secretário Municipal de Obras
Janilson Faustino Bastos
Portaria N° 004/2021

Proc. 096/2021
Fl. 010
Ass.

Aprovo, em 21 de setembro de 2021

Secretário Municipal de Administração
Edivan Carneiro Albuquerque
Portaria N° 007/2021